DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ODJ - 7428/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/1787/2021
PROTOCOLO	: 2091785
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
RESPONSÁVEL	: ENELTO RAMOS DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS/2019
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCURSO PÚBLICO. MULTA REGIMENTAL. ADESÃO AO DESCONTO CONCEDIDO PELA LEI ESTADUAL N. 6.455/2025. REFIC II. QUITAÇÃO. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Concurso Público de Provas e Títulos – Edital n. 1/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Sonora, para o provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Executivo Municipal, sob a responsabilidade do Sr. Enelto Ramos da Silva, prefeito à época.

O Concurso Público, Edital n. 1/2019, foi julgado por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-8040/2023 (peça 61), que o declarou legal e apenou o responsável, à época, com multa, no valor correspondente a 130 (cento e trinta) Uferms, em razão da ausência de publicação do edital de inscritos, da inversão de etapas do certame e da intempestividade na remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, para dar cumprimento à Decisão Singular DSG-G.ODJ-8040/2023, o ex-prefeito de Sonora não compareceu aos autos.

Na sequência, em razão do Programa de Regularização Fiscal II (Refic II), instituído por meio da Lei Estadual n. 6.455/2025, o ex-prefeito do Município de Sonora, Enelto Ramos da Silva, recolheu ao Funtc a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-8040/2023.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o ex-prefeito de Sonora, Enelto Ramos da Silva, quitou, em decorrência da adesão ao Refic II, a multa infligida na Decisão Singular DSG-G.ODJ-8040/2023, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 69).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 14, § 1º, I, da Resolução TCE/MS n. 252/2025, **DECIDO** pela **baixa de responsabilidade**, no Sistema e-TCE, do ex-prefeito de Sonora,

Enelto Ramos da Silva, em relação à **multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-8040/2023**, e pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Coordenadoria de Atividades Processuais para cumprimento.

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2025.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc